

Capacitação do Núcleo Gestor

Processo de elaboração do
Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz

Módulo 1 – O plano diretor e a importância do planejamento urbano

Arquiteta e Urbanista Bianca Coelho
Assessoria de Planejamento Urbano da GRANFPOLIS



Vídeo:

CIDADES SUSTENTÁVEIS – PLANEJAMENTO URBANO

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=EB0oWVTYJcE>

O que viemos fazer aqui?

1ª CAPACITAÇÃO DO NG



O plano diretor e a importância do planejamento urbano



OBJETIVOS

- ✓ Trazer os principais conceitos sobre planejamento urbano;
- ✓ Explicar o que é o plano diretor e o que não é o plano diretor;
- ✓ Falar da importância da participação social informada;
- ✓ Trazer elementos de desenvolvimento sustentável: Estatuto da Cidade e Nova Agenda Urbana.

1

Apresentação

2

Dinâmica em grupos

Planejar para quê?

Da promotoria de Habitação e Urbanismo do MPPR:

“O planejamento é um instrumento que tem por finalidade **resolver** ou **antever racionalmente** algum **problema** por meio da **previsão ordenada de ações estratégicas.**”

Da promotoria de Habitação e Urbanismo do MPPR:

“O planejamento é **processo contínuo** que pressupõe a realização de **várias atividades prévias e preparatórias** à deliberação política, como o **levantamento de dados, diagnóstico da realidade, elaboração de alternativas e propostas, e avaliação de custos e benefícios.**

Feita essa análise prévia, a deliberação política se materializa na **elaboração de um plano.**”

Da promotoria de Habitação e Urbanismo do MPPR:

“**Aprovado o plano**, segue-se à **execução dos programas de ações**, com o concomitante **acompanhamento, controle, fiscalização e possíveis ajustes.**”

Mesmo tendo como resultado um plano a ser aprovado por lei, o **planejamento** deve ser entendido como um **processo** de **contínuo monitoramento e avaliação** do impacto das ações programadas no desenvolvimento e expansão urbana.



O planejamento **não é um fim ou um objetivo,**
mas um meio para se alcançar esse objetivo!

**Vamos refletir alguns motivos
para se planejar?**

Analogias



1 O planejamento é instrumento para se **atingir objetivos** de forma eficiente;

2 Ter **embasamento e informação** para **tomar decisões**;

3 Conferir **segurança** nos **licenciamentos urbanísticos e ambientais**;

4

Definir **metas**
para a
elaboração de
planos, projetos
e **ações**;

5

Ter **orientações**
claras para a
aplicação de
instrumentos
(regularização, PEUC,
OODC, TDC, etc);

6

O reconhecimento
dos **desafios**
propicia a **busca**
por
oportunidades;

7

Antecipar os **problemas** e se preparar para **enfrentá-los** é **melhor** do que **apenas reagir** a eles;

8

Saber o que é **prioridade** para o município;

9

Assegurar que as **ações** e **iniciativas não** sejam **redundantes** ou **concorrentes** e estejam **convergindo** para o **mesmo objetivo**;

10

Possibilitar o uso dos **recursos**, como o **tempo** e o **território**, da melhor forma possível para se **atingir ao objetivo**;

11

Promover a **integração** entre as **diferentes políticas públicas** relacionadas com o **desenvolvimento urbano**;

12

Orientar o **desenvolvimento urbano ordenado, equilibrado e coerente** com a realidade e com o que se busca para o **futuro**, promovendo a **melhoria da qualidade de vida** da população;

13

Reduzir incertezas e gerar credibilidade para quem vive e transforma o território;

14

Conciliar conflitos entre diferentes **necessidades e interesses** das pessoas que vivem o território do município, **priorizando o bem-estar coletivo**;

15

Ter uma **estrutura clara** que indique **aonde se quer chegar** com esse plano.

A evolução da Política Urbana, o Estatuto da Cidade e o plano diretor

É possível entender o processo de evolução do planejamento urbano no Brasil, através da divisão em algumas fases:

- **1ª fase** – planos de embelezamento (1875 – 1930);
- **2ª fase** – planos de conjunto (1930 – 1965);
- **3ª fase** – planos de desenvolvimento integrado (1965 – 1971);
- **4ª fase** – planos sem mapas (1971 – 1992).

Fonte: Urbanismo e planejamento urbano no Brasil – 1875 a 1992. Blog *Urbanidades*, 2008.

O quanto evoluímos desde as primeiras experiências planejamento urbano no Brasil?

Movimento Nacional pela Reforma Urbana!

década de 60

Primeiro documento tratando da **função social da cidade e da propriedade urbana** publicado pela Igreja Católica.

Na função social: o interesse social é preponderante sobre o interesse individual.

Em 1988, com a **nova Constituição Federal**, os **municípios receberam** pela **primeira vez a competência** de **planejar o ordenamento** do seu **território**.

E o na **CF-88** foi introduzido o **Capítulo da Política Urbana por emenda popular**, reconhecendo o plano diretor como principal instrumento.

NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA URBANA

Art. 182. A **política de desenvolvimento urbano**, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por **objetivo ordenar o pleno desenvolvimento** das **funções sociais da cidade** e **garantir o bem-estar** de seus **habitantes**.

§ 1º O **plano diretor**, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o **instrumento básico** da **política de desenvolvimento** e de **expansão urbana**.

§ 2º A **propriedade urbana cumpre** sua **função social** quando **atende às exigências** fundamentais de **ordenação da cidade expressas no plano diretor**.

NO ESTATUTO DA CIDADE

CAPÍTULO III – DO PLANO DIRETOR

Art. 39. A **propriedade urbana** cumpre sua **função social** quando **atende às exigências fundamentais** de ordenação da cidade **expressas no plano diretor**, assegurando o **atendimento das necessidades** dos **cidadãos** quanto à **qualidade de vida**, à **justiça social** e ao **desenvolvimento das atividades econômicas**, respeitadas as **diretrizes previstas no art. 2º desta Lei**.

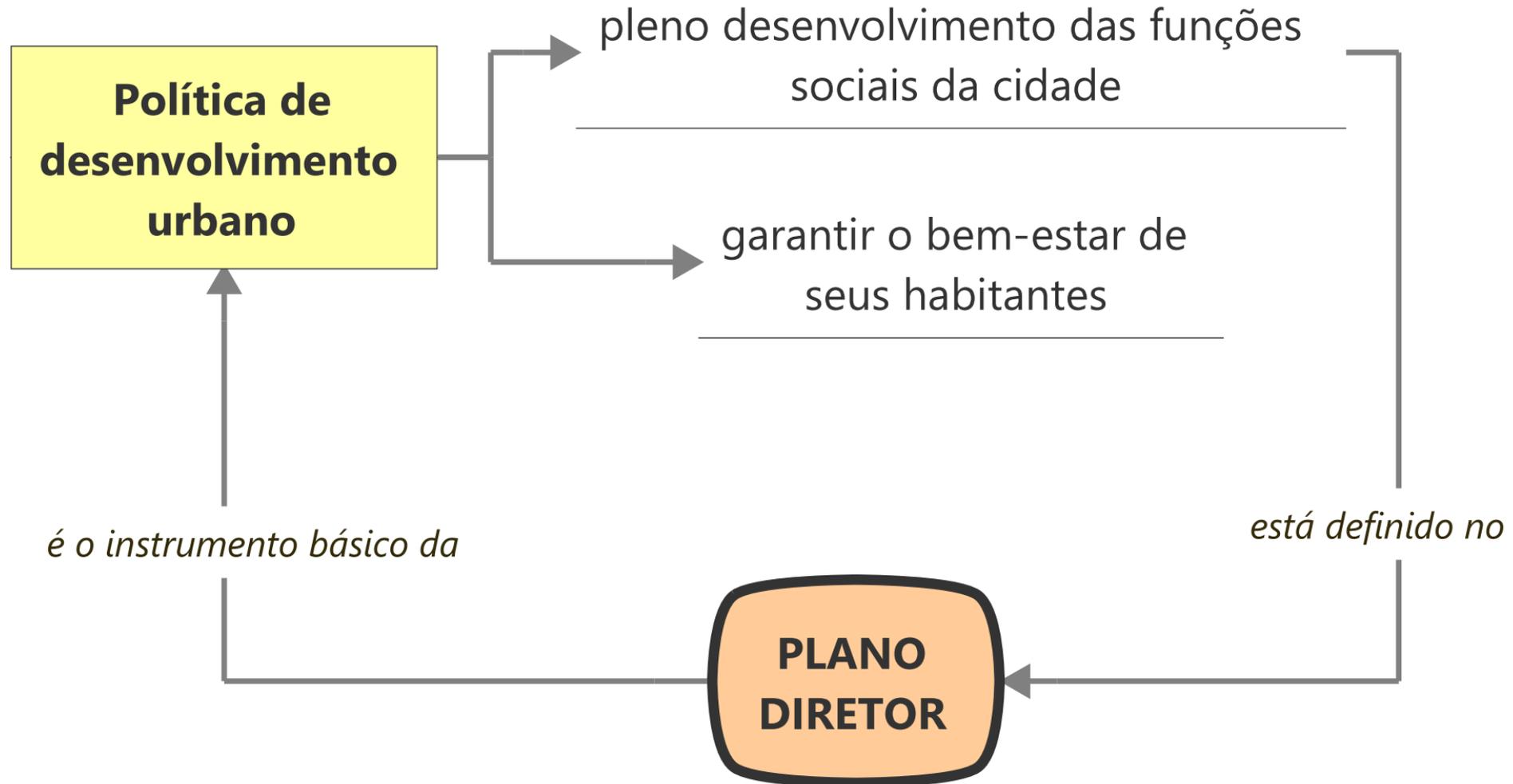
NO ESTATUTO DA CIDADE

Art. 40. O **plano diretor**, aprovado por lei municipal, é o **instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana**.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do **processo de planejamento municipal**, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá **englobar o território do Município como um todo**.

SENDO ASSIM:





O que é um plano diretor?

Na Constituição Federal:

Art. 182. A **política de desenvolvimento urbano**, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por **objetivo** ordenar o **pleno desenvolvimento** das **funções sociais da cidade** e **garantir o bem-estar de seus habitantes**.

§ 1º O **plano diretor**, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o **instrumento básico** da **política de desenvolvimento e de expansão urbana**.

§ 2º A **propriedade urbana cumpre sua função social** quando **atende** às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no **plano diretor**.

(...)

O plano diretor é o **projeto de cidade** elaborado pelo **Executivo Municipal**, sob a responsabilidade técnica de um arquiteto urbanista, com a participação de uma **equipe multidisciplinar** em um processo de planejamento participativo.

Além disso, o plano diretor deve ser **aprovado pela Câmara Municipal**, que também deverá promover a participação social.

Baseado em publicação do MPPR e no Estatuto da Cidade.

O **Plano Diretor** é a principal lei do município, que **dirige** o seu desenvolvimento, seguindo **objetivos** acordados com a **participação da sociedade**.



**Futuro de
Santo Amaro da
Imperatriz!**



O que NÃO é um plano diretor?

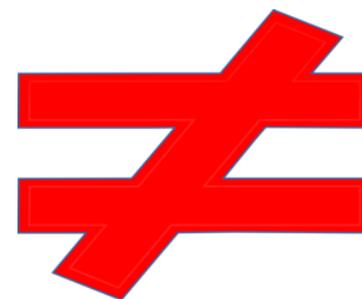
O plano diretor **NÃO** é MAPA DE USO DO SOLO.

O mapa de uso do solo faz parte da **Leitura Técnica**, é um retrato do que existe e não do que se deseja para o futuro.

Analogias



Descrever a casa existente é



de planejar sua reforma!

O plano diretor NÃO é APENAS um ZONEAMENTO territorial, tampouco um plano de DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O zoneamento é instrumento que ajuda a ordenar o território, mas não é o plano em si.

Sem um plano diretor, as regras do zoneamento estão levando para algum lugar?

O plano diretor também NÃO é só uma lei com diretrizes!

Deve orientar ações dos atores envolvidos, definindo regras e instrumentos para se atingir aos objetivos.

O plano diretor NÃO é feito de uma vez só.

Será detalhado por outros planos e projetos urbanísticos, como o plano de mobilidade urbana, o de saneamento, o de habitação... E todos esses devem estar conforme o plano diretor.

Baseado em publicação do MPPR.

O plano diretor *formal* e o plano diretor *efetivo*

Fonte: tese do Promotor de Justiça Gustavo R. Chaim Pozzebon – MPSP, 2013.

Muitos municípios brasileiros elaboraram seus planos diretores somente para atender à exigência legal do Estatuto da Cidade.

Assim, surgiu uma “indústria de planos diretores que tende a **documentos genéricos** e, portanto, imprestáveis aos fins a que se destinam”.

Fonte: tese do Promotor de Justiça Gustavo R. Chaim Pozzebon – MPSP, 2013.

Plano diretor *formal*:

“Não tem defeito de processo legislativo, mas apresenta **impropriedade de conteúdo** e de processo de elaboração enquanto anteprojeto, notadamente no que toca à **participação popular.**”

Fonte: tese do Promotor de Justiça Gustavo R. Chaim Pozzebon – MPSP, 2013.

O plano diretor meramente *formal* não atende às exigências do Estatuto da Cidade e das Resoluções do ConCIDADES, podendo ser considerado como **inconstitucional** e **ilegal**. Sendo assim, pode-se entender que o prefeito e os vereadores praticaram ato de improbidade administrativa.

Fonte: tese do Promotor de Justiça Gustavo R. Chaim Pozzebon – MPSP, 2013.

Plano diretor *efetivo*:

“Pode ser definido como o documento elaborado pelo Executivo e aprovado por lei municipal, dotado do **conteúdo mínimo** previsto no artigo 42 do Estatuto da Cidade, que **englobe o território do município como um todo (urbano e rural)**, que espelhe a **realidade físico-sócio-econômica do município**, com identificação de **potenciais e limites do meio físico**, devendo sobretudo, ser elaborado com a **real participação da população** e de **associação representativas da comunidade**, sempre no sentido de promover a **melhoria da qualidade de vida** através do **desenvolvimento sustentável**, da **erradicação da pobreza** e da **marginalidade e redução das desigualdades sociais.**”

Fonte: tese do Promotor de Justiça Gustavo R. Chaim Pozzebon – MPSP, 2013.

Plano diretor *efetivo*:

“Um bom plano diretor não pode ser elaborado sem que, de início, sejam **coletados os dados necessários** à realização de um **diagnóstico** das **carências**, dos **potenciais**, enfim, das **características do município como um todo**, trabalho que evidentemente deve ser realizado pelo setor técnico das Prefeituras, se necessário, com auxílio de particulares contratados”.

Fonte: tese do Promotor de Justiça Gustavo R. Chaim Pozzebon – MPSP, 2013.

Plano diretor *efetivo*:

Deve atender às exigências de participação popular, dando acesso às informações produzidas, promoção de audiências e debates públicos, com “publicidade extensiva por publicações na imprensa oficial, convites”, etc.

“De nada valem as audiências públicas e debates realizados *pro forma*, em sessões feitas sem divulgação alguma ou com divulgação deficiente.”

Fonte: tese do Promotor de Justiça Gustavo R. Chaim Pozzebon – MPSP, 2013.

Plano diretor *efetivo*:

“Enfim, o plano diretor deve ser efetivo, ou seja, norteado pelos princípios informativos das Constituições Estaduais e Federal, do Estatuto da Cidade e das Leis Orgânicas Municipais, sob pena de inconstitucionalidade e ilegalidade, sem prejuízo da responsabilização pessoal do agente público.”

Fonte: tese do Promotor de Justiça Gustavo R. Chaim Pozzebon – MPSP, 2013.

Importância da participação social *informada*

Em diversas oportunidades, falamos da importância da participação social:

- ✓ **São os “clientes” da cidade;**
- ✓ **Indicam os valores, necessidades e anseios que devem ser considerados no planejamento;**
- ✓ **Pactuação da visão de futuro!**



Democratizar as decisões é fundamental para **transformar o planejamento** da ação municipal em **trabalho compartilhado entre os cidadãos e assumido pelos cidadãos**, bem como para **assegurar** que **todos se comprometam** e sintam-se **responsáveis e responsabilizados**, no processo de **construir e implementar o Plano Diretor**.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO. Guia para a elaboração pelos Municípios e cidadãos. Ministério das Cidades: 2004.

NO ESTATUTO DA CIDADE

Art. 40. (...)

§ 4º No **processo** de elaboração do **plano diretor** e na fiscalização de sua implementação, os **Poderes Legislativo e Executivo** municipais garantirão:

I – a promoção de **audiências públicas** e **debates** com a **participação da população** e de **associações representativas** dos vários **segmentos da comunidade**;

II – a **publicidade** quanto aos **documentos** e **informações produzidos**;

III – o **acesso** de **qualquer interessado** aos **documentos** e **informações produzidos**.

Tal processo participativo de plano diretor pressupõe:

- Visão renovadora e generosa do poder público, de partilhar poder com os diferentes segmentos sociais;
- Nova organização da administração pública, com eficiência, transparência e flexibilização de procedimentos;
- Instituição dos canais de participação, com implementação de processos contínuos, integrados e descentralizados;

- Regras claras, decididas coletivamente, para a participação em todo o processo, estabelecendo os fóruns consultivos e os deliberativos, os canais permanentes e os temporários, os momentos de abertura e discussão, os momentos de sistematização;
- Firmeza e transparência do grupo coordenador (NÚCLEO GESTOR), para assegurar que todos tenham direito à voz, como condição de credibilidade e para fazer avançar o processo. Só dessa forma afloram os interesses divergentes, explicitam-se os conflitos e, a partir deles, constrói-se o pacto;
- Produção de informação sobre a realidade urbana, em linguagem acessível e transparente, democratizando o acesso à informação.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO. Guia para a elaboração pelos Municípios e cidadãos. Ministério das Cidades: 2004.

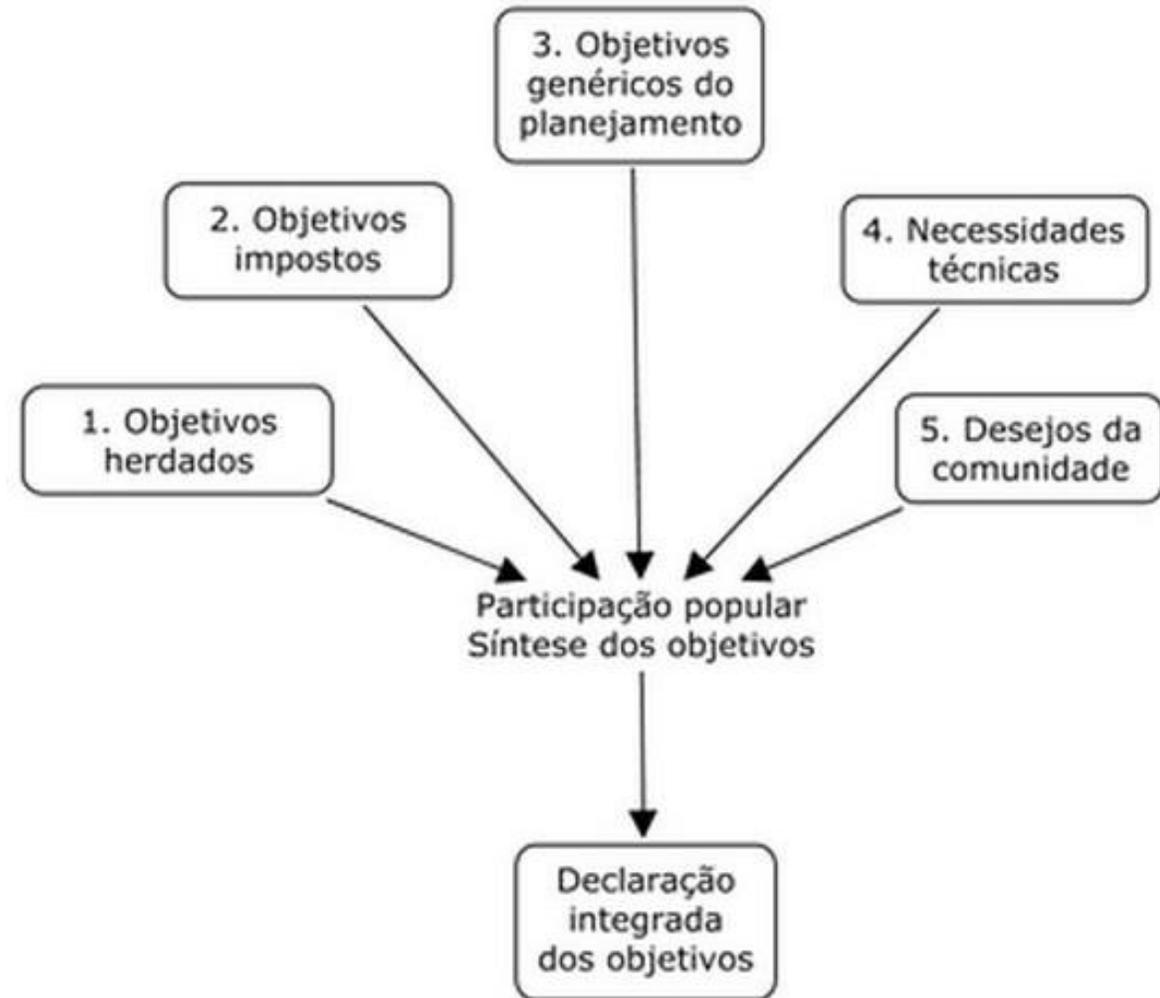
Mas o que é a **participação social *informada***?

Aparece lá nos objetivos do Regimento Geral do PDP-SAI:

“promover a **efetiva participação social informada**, entendida como a **interação entre os técnicos e a sociedade** que promova a elaboração do plano diretor dentro da **técnica** e da **legalidade, priorizando o interesse público**”

IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL INFORMADA

É importante se conhecer os demais objetivos, diretrizes e condicionantes para a elaboração da Lei do Plano Diretor, que vêm de outros meios, além das questões definidas pela participação social:



Fonte: KAISER, Edward J.; GODSCHALK, David R.; CHAPIN, F Stuart.
Urban land use planning. Urbana: University of Illinois Press, 1995.

IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL INFORMADA

Dependendo da questão em análise, os condicionantes podem ter pesos diferentes no encaminhamento a ser tomado:



IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL INFORMADA

Às vezes o problema não é percebido pela população, mas nas análises técnicas se percebe que é a causa de tantos outros problemas...



E em alguns casos, a legislação vigente limita o campo de atuação dos técnicos e da população.

Em todas as situações, é importante que **os condicionantes estejam funcionando de forma articulada e integrada.**



1

Apresentação

2

Dinâmica em grupos

ESTATUTO DA CIDADE

O Estatuto da Cidade regulamenta o art. 182 da CF, trazendo orientações e instrumentos para operacionalizar a competência municipal de “***promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano***” (art. 30 CF)

Especialmente o art. 2º do Estatuto da Cidade define **diretrizes** que devem ser seguidas por **todos os municípios do Brasil** em ações relacionadas com a **política urbana**, que tem por objetivo ordenar o **pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana**, como já estabelecido na Constituição Federal.

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Durante a **III Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável** realizada em Quito, no Equador, em 2016, foram definidos objetivos para o desenvolvimento sustentável.

Iremos entender um pouco melhor o que é este compromisso assumido pelas cidades do mundo todo, especialmente sobre as questões urbanas, e refletir como o Estatuto da Cidade ajuda a atingir o objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 11 e o papel do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz neste contexto.

O QUE É DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL?

O desenvolvimento sustentável é definido como o desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazerem as suas próprias necessidades.

Desenvolvimento sustentável demanda um esforço conjunto para a construção de um futuro inclusivo, resiliente e sustentável para todas as pessoas e todo o planeta. Para que o desenvolvimento sustentável seja alcançado, é crucial harmonizar três elementos centrais: crescimento econômico, inclusão social e proteção ao meio ambiente.

Fonte: ONU-BR



Esses elementos são interligados e fundamentais para o bem-estar dos indivíduos e das sociedades. Erradicar a pobreza em todas as suas formas e dimensões é um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável.

Para esse fim, deve haver a promoção de um crescimento econômico sustentável, inclusivo e equitativo, criando melhores oportunidades para todos, reduzindo as desigualdades, elevando padrões básicos de vida, estimulando a inclusão e o desenvolvimento social justo, e promovendo o gerenciamento integrado e sustentável dos recursos naturais e dos ecossistemas.

Fonte: ONU-BR

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

“É incrível pensarmos que **6 de 10 pessoas** em todo o mundo devem **morar em áreas urbanas até 2030**. E a população também terá crescido até lá. Os especialistas chamam isso de **urbanização**: o aumento gradual da proporção de pessoas que moram em áreas urbanas.”

Fonte: ONU-BR

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

As cidades:

- **Ocupam 2% do total de terras;**
- **Consumem 60% da energia global;**
- **São responsáveis por 70% das emissões de gases do efeito estufa;**
- **E contribuem em 70% para a população de lixo no mundo.**



Fonte: ONU-BR

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

“Ao longo da história moderna, a urbanização tem impulsionado o desenvolvimento e a redução da pobreza. Mas tudo aconteceu muito rápido, e nós não mantivemos realmente o controle, permitindo que as cidades crescessem de forma aleatória e isso traz grandes desafios.”

É o que chamamos de expansão urbana!

“Nós realmente temos que mudar a forma como as cidades e habitações são planejadas, desenvolvidas, governadas e geridas. Caso contrário, tudo vai ficar um pouco fora de controle!”

Fonte: ONU-BR

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A UN-Habitat é a agência da ONU que lida com assentamentos humanos. Não apenas cidades e municípios, mas até os menores assentamentos e vilas rurais.

A UN-Habitat defende que:

- Precisamos repensar a forma como abordamos a questão da urbanização, para que todos possam se beneficiar;
- Urbanização deve ser uma ferramenta para o desenvolvimento;
- As cidades deveriam ser inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis!

Fonte: ONU-BR

Vídeo:

O QUE É A AGENDA 2030?

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=j8L1CcanjT8>



11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS

Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis



Vídeo:

IBGE EXPLICA ODS-11

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=GCml3wU2g7g>



A Nova Agenda Urbana consiste em um importante guia para se atingir o ODS 11 “**Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis**”. A Nova Agenda Urbana apresenta ações-chaves, que estão divididas em cinco campos:

- A. Política Urbana Nacional;
- B. Legislação Urbana – Regras e regulamentos;
- C. Planejamento e Projeto Urbano;
- D. Economia Urbana e Finanças Municipais;
- E. Extensões / Renovações Urbanas Planejadas.

Fonte: ONU-BR

ATIVIDADE 1

Para refletir ao longo do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz. Tabela das diretrizes do Estatuto da Cidade.

<p>Analisando as questões contidas em cada uma das diretrizes gerais do Art. 2 do Estatuto da Cidade,</p> <p>identifique numa escala de 0 a 5, A SUA IMPORTÂNCIA ...</p> <p>Sendo 0 (zero), nenhuma importância e 5 (cinco), indispensável.</p>	<p>... para a realidade de SANTO AMARO?</p>	<p>... para a realidade da REGIÃO METROPOLITANA (RMF)?</p>	<p>... para o cumprimento do ODS 11 "tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis"</p>
<p>I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;</p>	<p>5</p>	<p>5</p>	<p>5</p>
<p>II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;</p>	<p>5</p>	<p>5</p>	<p>5</p>
<p>III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;</p>	<p>5</p>	<p>5</p>	<p>5</p>

ATIVIDADE 2

Em grupos, escolher uma das metas do ODS11 e definir uma estratégia e/ou ação para que o Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz possa contribuir para a consecução da meta.

Escolher um integrante do grupo para apresentar a estratégia e/ou ação para o grande grupo ao final da dinâmica.

Tempo estimado no grupo: 20 minutos.

ATIVIDADE 2

COMO O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SANTO AMARO PODERÁ CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NA ÁREA URBANA E RURAL, DO MUNICÍPIO?

11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS

Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis



METAS DA ODS 11:

11.1 Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas.

11.2 Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos.

11.3 Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países.

11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.

METAS DA ODS 11:

11.5 Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade.

11.6 Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.

11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

METAS DA ODS 11:

11.a Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento.

11.b Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis.

11.c Apoiar os países menos desenvolvidos, inclusive por meio de assistência técnica e financeira, para construções sustentáveis e resilientes, utilizando materiais locais.

Obrigada!

planodiretorsai@gmail.com

planejamento@granfpolis.org.br